



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

LEI Nº 298/83

Autoriza O Prefeito Municipal a conceder um Desconto de 40% aos contribuintes do I.P.T.U. e dá outras providências

A Câmara de Vereadores de Serrinha Estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder um Desconto de 40% (quarenta por cento) aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU., que pagarem de uma só vez até o dia 31.03.84, o total das parcelas referentes ao Exercício Financeiro de 1.984.

Art. 2º - Não sendo pago 50 (cinquenta por cento) do débito do referido imposto até 31.03.84, fica o Poder Executivo autorizado a receber com o mesmo desconto de 40% (quarenta por cento) até 30.06.84, independente de Decreto do Executivo.

Art. 3º - Ficam anistiados os devedores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. até 31.12.82.

Art. 4º - Será cobrado sem multa, juros e outras cominações legais aqueles que pagarem de uma só vez os débitos referentes ao Exercício de 1.983, até 31.12.1983.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRINHA ESTADO DA BAHIA, EM 22 de NOVEMBRO DE 1.983.

JOSÉ NOVAIS COUTINHO

PRESIDENTE.

ELSO PIMENTEL DE LIMA

1º SECRETÁRIO

JURACY BATISTA DE LIMA

2º SECRETÁRIO.